PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

JORNAL OFICIAL DE AMPARO

CONFORME LEI 4.101, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

Sexta-feira, 06 de novembro de 2026 | Ano XXI | Edição 2462 | amparo.sp.gov.br

SUMÁRIO

Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Cidadania 2
Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação 32
Poder Legislativo 33

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA

CRIADA PELA LEI Nº 4101/2020
Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Avenida Bernardino de Campos, nº 705 - Ribeirão
CEP 13900-400 - Tel: 0800 0800 170
e-mail: jornaloficial@amparo.sp.gov.br | site: www.amparo.sp.gov.br
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Jornalista Responsável: Moisés de Camargo (MTB 62 186 SP)

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Conselho Municipal de Assistência Social
Lei Municipal nº 2314/97
Avenida Francisco Prestes Maia, nº 1119 – Centro, Amparo-SP
CEP 13900-200 Telefone: (19) 3808-9325
Email: secretariaconselhosamparo@gmail.com

Resolução nº 13, de 5 de novembro de 2026

Aprova nota técnica e o envio de ofícios com denúncia institucional e pedidos de providências para proteger os usuários e os trabalhadores do SUAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Amparo, reunido em 05 de novembro de 2026, conforme ata nº 12, com fundamento na Lei Municipal nº 2.314/1997, no Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 2.502/2000, na LOAS e nas normas nacionais do SUAS, e considerando as determinações do STF na ADPF 976, resolve:

Art. 1º Aprovar a nota técnica anexa sobre as manifestações públicas e ações relacionadas à população em situação de rua e ao Programa Segunda Chance.

Art. 2º Repudiar as manifestações documentadas que desumanizam pessoas em situação de rua, presumem incapacidade, associam o grupo à criminalidade e desqualificam a participação dos usuários e o trabalho técnico.

Art. 3º Afirmar que o uso do atendimento, do transporte ou da internação para afastar pessoas de forma coercitiva do espaço público, punir a pobreza ou constranger usuários é incompatível com as normas do SUAS e com a ADPF 976.

Art. 4º Aprovar os ofícios anexos ao prefeito, ao secretário responsável pela assistência social e ao Ministério Público, com a comunicação das condutas documentadas e os pedidos de proteção, correção e apuração, conforme as atribuições de cada destinatário.

Art. 5º Solicitar medidas imediatas para impedir práticas coercitivas ou discriminatórias, proteger usuários e equipes e preservar os registros. Solicitar informação sobre essas medidas em cinco dias úteis, resposta aos esclarecimentos em quinze dias úteis e plano de adequação em trinta dias corridos, contados do recebimento dos ofícios.

Parágrafo único. Os prazos orientam o acompanhamento pelo CMAS, podem ser ajustados mediante justificativa e não se aplicam ao Ministério Público.

Art. 6º Requerer a apresentação ao Conselho dos programas, procedimentos, planejamento e recursos socioassistenciais envolvidos e promover a escuta de usuários e trabalhadores em condições que preservem sua privacidade e os protejam contra retaliações.

Art. 7º Autorizar a Presidência a encaminhar os expedientes e acompanhar as respostas em plenário. Dar ciência à Câmara Municipal e aos Conselhos Municipais de Saúde e de Direitos Humanos.

Art. 8º Dar publicidade ao posicionamento do CMAS, resguardando os dados pessoais protegidos e preservando os arquivos originais necessários à apuração. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Amparo, 05 de novembro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
JOAO BATISTA DE GODOY
Data: 06/11/2026 15:35:41-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

João Batista de Godoy
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Amparo

Conselho Municipal de Assistência Social
Lei Municipal nº 2314/97
Avenida Francisco Prestes Maia, nº 1119 – Centro, Amparo-SP
CEP 13900-200 Telefone: (19) 3808-9325
Email: secretariaconselhosamparo@gmail.com

Nota técnica em defesa da população em situação de rua e dos trabalhadores do SUAS

1 Posicionamento do CMAS e objeto da denúncia

O Conselho Municipal de Assistência Social de Amparo (CMAS) manifesta-se em defesa das pessoas em situação de rua e dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Nos debates do Projeto de Lei nº 75/2025 e nos vídeos do Programa Segunda Chance, autoridades municipais desqualificam usuários, apresentam a internação e a saída da cidade como respostas à sua presença nas ruas e associam atendimentos à promoção pessoal do prefeito. O Conselho denuncia a gravidade dessas manifestações e requer providências para que elas não orientem a execução dos serviços.

As falas são especialmente graves porque partem de autoridades responsáveis pela política pública. O prefeito dirige os serviços e as equipes; os vereadores legislam, deliberam sobre o orçamento e fiscalizam a administração. Ao tratar usuários como pessoas indesejáveis ou incapazes e seus direitos como obstáculos, essas autoridades podem incentivar discriminação e pressionar os profissionais a agir fora de suas atribuições. Quem procura proteção precisa encontrar escuta e respeito nos serviços municipais.

A denúncia abrange as ordens de afastamento do espaço público, a exposição de pessoas em atendimento e a interferência de agentes sem atribuição técnica demonstrada. O CMAS também solicita a apuração do uso de pessoal e estrutura pública nos vídeos e a apresentação dos atos que fundamentam o programa. Esses pedidos decorrem do dever do Conselho de fiscalizar a política e defender os direitos de seus usuários e trabalhadores.

As orientações de afastamento e as manifestações que desqualificam os usuários contrariam a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e as determinações da ADPF 976. Essa conclusão sobre o conteúdo das falas deve ser distinguida da apuração de seus efeitos. Os registros de cada atendimento precisam esclarecer se houve transporte forçado, se as internações cumpriram os requisitos legais e como os vídeos foram produzidos e custeados. A responsabilidade de cada agente será examinada pelos órgãos competentes.

2 Contexto e registros que fundamentam a análise

O Executivo apresentou o PL nº 75/2025 para consolidar a política municipal para a população em situação de rua e instituir o Programa Segunda Chance. O texto original prevê ações de assistência social, saúde, trabalho e moradia, atendimento humanizado e articulação entre políticas. Esta nota examina a contradição entre essas garantias e as manifestações públicas que apresentam a retirada das ruas e a internação como principais respostas às necessidades dessa população.

O assunto foi discutido em pelo menos três reuniões do CMAS. Propostas elaboradas por alguns membros resultaram nas emendas apresentadas pelo vereador Rafael Marques Mendes. É necessário reconhecer essa contribuição técnica e preservar a distinção entre a autoria legislativa do vereador, a participação dos conselheiros e as decisões formalmente aprovadas pelo plenário do Conselho.

Conselho Municipal de Assistência Social
Lei Municipal nº 2314/97
Avenida Francisco Prestes Maia, nº 1119 – Centro, Amparo-SP
CEP 13900-200 Telefone: (19) 3808-9325
Email: secretariaconselhosamparo@gmail.com

O histórico inclui o convite da Câmara ao CMAS para a audiência pública de 29 de outubro de 2025 e o Ofício nº 50/2025-SMGRI, de 26 de novembro de 2025. Nesse ofício, a Prefeitura considera facultativo submeter previamente o projeto de lei ao Conselho, embora reconheça suas atribuições sobre os programas assistenciais. O alcance dessas atribuições e a necessidade de participação do CMAS na execução socioassistencial são examinados no item 6.

As sete emendas do Vereador Rafael Marques Mendes, datadas de 13 de fevereiro de 2026, abordam participação social, comunidades terapêuticas, rede de saúde, internação, responsabilização familiar, transporte e moradia. O parecer da Procuradoria Legislativa de 6 de março de 2026 concluiu pela sua viabilidade, com recomendações. A Comissão de Justiça e Redação apresentou duas subemendas em 19 de março.

Segundo as datas de publicação informadas pela Presidência do CMAS, a sequência dos registros é a seguinte: vídeo 1 do prefeito, em 07/10/2026; sessão da Câmara, em 13/10/2026; vídeo 2 do prefeito e peça institucional da Prefeitura, ambos em 21/10/2026; e vídeo 3 do prefeito, em 27/10/2026. As duas publicações de 21/10 mostram a mesma ação em edições e canais diferentes.

O anexo de falas identifica o debate como ocorrido na 9ª Sessão Extraordinária de 2026, em 13 de outubro. As fichas de tramitação confirmam a aprovação das Emendas 02, 04, 05 e 06 e a rejeição das Emendas 01, 03 e 07, todas de Rafael Marques Mendes ao PL nº 75/2025. As fichas indicam a Sessão Extraordinária 0009-2026. O quadro resume o objeto de cada emenda e o resultado da votação.

Quadro de resultados das emendas ao PL nº 75/2025

Emenda	Objeto e dispositivo do projeto	Resultado
01/2026	Art. 6º, § 2º — ampliação da representatividade da sociedade civil no comitê municipal CIPAM-Rua.	Rejeitada
02/2026	Art. 19, § 2º — vedação de parcerias com comunidades terapêuticas nas políticas de saúde e assistência social.	Aprovada
03/2026	Art. 42 — atendimento em saúde mental e álcool e outras drogas na Rede de Atenção Psicossocial (RAPS); vedação de instituições asilares.	Rejeitada
04/2026	Art. 43 — ritos e garantias das internações voluntárias, involuntárias e compulsórias, conforme as leis federais.	Aprovada
05/2026	Supressão integral do art. 44, relativo à responsabilização familiar.	Aprovada
06/2026	Art. 45 — benefício de transporte a outras localidades e vedação do recambiamento forçado.	Aprovada
07/2026	Art. 35 — adoção da metodologia Moradia Primeiro para a política municipal de habitação desse público.	Rejeitada

Fonte: https://www.camaraamparo.sp.gov.br/?pag=T1RFPU9UVT1PVEk9T0dZPU9HRT1PV0k9T1RZPU9XUT0=&idprojeto=2142&emtramitacao=em_tramitacao&tp=1&ano=2025

Conselho Municipal de Assistência Social
Lei Municipal nº 2314/97
Avenida Francisco Prestes Maia, nº 1119 – Centro, Amparo-SP
CEP 13900-200 Telefone: (19) 3808-9325
Email: secretariaconselhosamparo@gmail.com

A transmissão integral da Sessão da Câmara registra também a aprovação da Subemenda 01, referente à Emenda 03, e a rejeição da Subemenda 02. As fichas de tramitação, por sua vez, registram a rejeição da Emenda 03. Os resultados da votação não substituem a publicação oficial da lei.

No vídeo 1, publicado em 07/10/2026, o prefeito diz “Cria vergonha na cara, rapaz!” a uma pessoa (aproximadamente 00:01 a 00:07), exibe pessoas e pertences na Praça Pádua Salles e relaciona o programa à sua retirada daquele espaço. Depois afirma: “Ou vai por bem, ou vai com laudo médico, internação compulsória” (aproximadamente 00:57 a 01:06). Aparecem agentes com inscrições GCM e ROMU, e as imagens dos atendidos são intercaladas com críticas a vereadores do PT. Segundo a Presidência, esse episódio motivou a inclusão do projeto em pauta extraordinária. Os atos de convocação e tramitação devem permitir conferir esse relato.

O vídeo da 9ª Sessão Extraordinária da Câmara Municipal de Amparo, de 13/10/2026, registra o debate e a votação do PL nº 75/2025 na transmissão integral no YouTube. O documento Falas dos vereadores da base de governo sobre o PL 75/2025 reúne excertos com a comparação entre ouvir os usuários e perguntar a uma “barata” se quer “inseticida” (00:48:22 a 00:48:47), generalizações sobre criminalidade e a ridicularização de propostas de moradia. A gravação permite conferir também as falas sobre os profissionais e os esclarecimentos de Rafael Marques Mendes sobre as emendas. A análise consta do item 4; os links e as demais minutagens estão nas referências.

O vídeo 2, publicado no perfil pessoal do prefeito em 21/10/2026, dura aproximadamente 2min21s. Exibe a marca “Carlos Alberto Prefeito”, perfis pessoais, tomadas aéreas e o prefeito com colete de Proteção e Defesa Civil. São visíveis inscrições de GCM, SAMU e Abordagem Social. O documento descritivo e a Presidência informam a participação de políticos, vereadores, secretários, comissionados e zeladoria. Como o vídeo não identifica a função de todos, a administração deve apresentar a relação dos participantes e de suas tarefas, além dos responsáveis pela produção audiovisual.

Nesse vídeo, o prefeito dirige a um usuário do SUAS a fala “Na rua você não vai ficar. Aqui você não vai ficar” (00:14 a 00:16). Ao mostrar passagens rodoviárias, anuncia uma sequência de destinos que termina em “não quer ir para a clínica, vai para São Paulo!” (01:54 a 02:00). Em 00:26 a 00:34, fala em separar quem seria doente e quem precisaria de ajuda ou clínica, associando o encaminhamento à promessa de emprego na Prefeitura. O registro também mostra pessoas interessadas em ajuda e tratamento e a proposta de retorno de uma usuária a Mogi Guaçu “se ela quiser” (01:22 a 01:28). As aceitações individuais devem ser consideradas na apuração, sem apagar as ordens de afastamento.

O vídeo 3, publicado em 27/10/2026, dura aproximadamente 53,68 segundos e mostra atendimento na área externa do Terminal Rodoviário. O prefeito afirma que o encaminhamento é voluntário e anuncia a compra municipal de vaga na “Clínica Palmeiras” (00:13 a 00:23). A pessoa aparece com desfoque e recebe ajuda para levantar-se e caminhar. A GCM está ao fundo, sem participação direta visível nessa condução. A gravação não demonstra condução contra a vontade, mas exige verificar a indicação clínica, o serviço contratado e o financiamento. A marca e os perfis pessoais do prefeito também tornam necessária a análise da publicidade e da proteção da imagem do usuário.

Conselho Municipal de Assistência Social
Lei Municipal nº 2314/97
Avenida Francisco Prestes Maia, nº 1119 – Centro, Amparo-SP
CEP 13900-200 Telefone: (19) 3808-9325
Email: secretariaconselhosamparo@gmail.com

A peça institucional da Prefeitura, publicada em 21/10/2026 segundo a Presidência, mostra a mesma ação do vídeo 2 em uma edição de aproximadamente 1min22s, com identidade e perfis municipais. Há tomadas aéreas, ambulâncias, viaturas e um contingente numeroso. As legendas enumeram Serviço Social, Zeladoria, Segurança Pública, Obras, Planejamento e Meio Ambiente (00:09 a 00:20). Um cão de trabalho aparece junto a um agente uniformizado em cenas com GCM. As duas edições permitem comparar a comunicação oficial com a publicação pessoal do prefeito.

A edição institucional anuncia que dez pessoas aceitaram voluntariamente o encaminhamento para internação, receberiam acompanhamento e teriam oportunidades de trabalho após a alta. Informa ainda que animais foram encaminhados a “ONGs parceiras” para cuidados (00:53 a 01:03). O vídeo pessoal anuncia dez vidas alcançadas. Como as publicações se referem à mesma ação, os números não devem ser somados como vinte pessoas. A gestão precisa demonstrar os resultados e a continuidade dos atendimentos anunciados por meio de registros que preservem os dados pessoais.

A análise considera os excertos parlamentares, a transmissão integral da sessão e os esclarecimentos de Rafael Marques Mendes. Os quatro vídeos foram examinados por imagens e legendas, em conjunto com as descrições e transcrições fornecidas. Esse exame não é uma autenticação pericial do áudio, e as edições não mostram integralmente cada atendimento. Os links, as datas informadas e as minutagens estão nas referências finais.

A Presidência informa que, até 04/11/2026, não havia localizado a publicação oficial da lei resultante do PL nº 75/2025. A necessidade de comprovação dessa publicação é tratada no item 4.13.

3 Obrigações que vinculam a atuação municipal

3.1 A ADPF 976 exige proteção e enfrentamento da violência

Na ADPF 976, a cautelar de 25 de julho de 2023, referendada por unanimidade pelo Plenário do STF em agosto de 2023, determinou aos municípios a observância imediata das diretrizes do Decreto nº 7.053/2009, independentemente de adesão formal. A Prefeitura, portanto, já está obrigada a cumprir a Política Nacional para a População em Situação de Rua. Essa obrigação não depende da aprovação do Programa Segunda Chance ou de outra lei municipal.

A decisão examina a aporofobia, entendida como rejeição e aversão às pessoas pobres. Nas páginas 23 a 27, relaciona a inferiorização da pobreza à discriminação institucional, à hostilidade e às ações de caráter higienizador. Esse fundamento ajuda a compreender a gravidade das falas analisadas: quando uma autoridade apresenta pessoas como indesejáveis, favorece a aceitação de medidas que restringem sua participação, sua liberdade e sua presença na cidade.

O dispositivo estabelece deveres municipais concretos. Entre eles, estão a segurança dos usuários e de seus bens nos acolhimentos (II.1); a proibição do recolhimento forçado de pertences, da remoção e do transporte compulsório (II.3); o enfrentamento de barreiras de acesso aos serviços (II.4); a capacitação de agentes para tratamento digno (II.5.3); a oferta de condições de higiene (II.5.6); e a inspeção dos acolhimentos (II.5.7).

Conselho Municipal de Assistência Social
Lei Municipal nº 2314/97
Avenida Francisco Prestes Maia, nº 1119 – Centro, Amparo-SP
CEP 13900-200 Telefone: (19) 3808-9325
Email: secretariaconselhosamparo@gmail.com

O STF determina, ainda, a criação de programa de enfrentamento e prevenção da violência contra a população em situação de rua (II.7), a formulação de protocolo intersetorial de atendimento na rede pública de saúde (II.8) e o diagnóstico municipal sobre pessoas em situação de rua, vagas de abrigo e capacidade de alimentação (III). O diagnóstico foi determinado em 2023, com prazo de 120 dias. A providência atual é verificar seu cumprimento e atualização.

A Prefeitura precisa demonstrar como cumpre essas obrigações no cotidiano dos serviços. Isso inclui proteger quem ainda permanece na rua, prevenir violências e oferecer condições efetivas para superar essa situação. Orientações de afastamento coercitivo e a desqualificação pública dos usuários prejudicam esse trabalho. As equipes também precisam de procedimentos e apoio para atender os usuários do SUAS com segurança e respeito.

A determinação de incluir agentes de serviço social e de saúde em ações de zeladoria de grande porte (II.5.5) busca assegurar atendimento e proteção. Cada equipe deve atuar dentro de suas atribuições. Sua presença não pode ser usada para justificar recolhimento coercitivo ou outras práticas que contrariem as garantias estabelecidas na mesma decisão.

3.2 A Tipificação define o conteúdo do trabalho socioassistencial

A Resolução CNAS nº 109/2009 define o que os serviços socioassistenciais devem oferecer. O Serviço Especializado em Abordagem Social realiza aproximação continuada, identifica necessidades e violações e facilita o acesso à rede de serviços. Para isso, precisa conhecer o território, ouvir as pessoas, prestar informações e construir vínculos. A saída das ruas exige esse trabalho e condições concretas de acesso a direitos.

No Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua, a Tipificação prevê acompanhamento, fortalecimento da autonomia e construção de projetos de vida. Inclui acesso a higiene, alimentação, guarda de pertences e documentação. O atendimento deve permitir que a pessoa apresente suas necessidades e participe das decisões. A recusa de um encaminhamento específico não elimina essas necessidades nem dispensa o serviço de continuar a atendê-la.

O acolhimento institucional para adultos e famílias é protetivo e provisório e deve respeitar privacidade, convivência e usufruto da cidade. O acolhimento em repúblicas prevê moradia subsidiada, equipe técnica e apoio à organização da vida cotidiana, conforme o público e os critérios do serviço. A autonomia se desenvolve com acompanhamento e condições materiais, e não por uma exigência de que a pessoa resolva sozinha suas dificuldades antes de receber proteção.

A qualidade do SUAS deve ser avaliada pela proteção que oferece: acesso aos serviços, continuidade do acompanhamento, redução de violações e desenvolvimento de autonomia. Contar pessoas retiradas de uma praça ou internações anunciadas não mostra, por si, esses resultados. Cabe à gestão estruturar a rede e assegurar condições de trabalho, sem exigir das equipes que resolvam demandas sociais complexas por meio da simples retirada de pessoas das ruas.

A Resolução CNAS/MDS nº 129/2023, art. 4º e parágrafo único, vincula a busca ativa e a abordagem à garantia dos direitos socioassistenciais. Também exclui zeladoria, fiscalização e

Conselho Municipal de Assistência Social
Lei Municipal nº 2314/97
Avenida Francisco Prestes Maia, nº 1119 – Centro, Amparo-SP
CEP 13900-200 Telefone: (19) 3808-9325
Email: secretariaconselhosamparo@gmail.com

segurança pública das intervenções das equipes de referência do SUAS. Em conjunto com a ADPF 976, essa norma exige divisão clara de tarefas: a assistência social protege e acompanha os usuários, enquanto as demais áreas exercem suas competências legais. A articulação entre políticas deve ampliar a proteção e preservar a autonomia técnica das equipes.

3.3 Dignidade e igualdade não dependem de julgamento moral

A Constituição assegura dignidade, igualdade, liberdade, intimidade, direitos sociais e participação. A LOAS determina respeito à autonomia, atendimento sem constrangimento e igualdade de acesso, vedando discriminações (art. 4º). O Decreto nº 7.053/2009 exige atendimento humanizado, superação do preconceito e participação das pessoas em situação de rua na formulação e no acompanhamento das políticas (arts. 3º, 5º, 6º e 7º).

O usuário não precisa demonstrar que corresponde a um padrão de comportamento aprovado por uma autoridade para ter acesso à proteção. Uso de substâncias, sofrimento mental, conflitos e eventuais infrações exigem respostas individualizadas e previstas em lei. Essas situações não autorizam tratar toda a população em situação de rua como inferior, perigosa ou incapaz de participar das decisões.

O caderno 10 da série do CFESS sobre combate ao preconceito analisa a situação de rua a partir de processos sociais e violações de direitos, questionando sua redução a escolhas individuais. Nas falas examinadas, a falta de moradia, renda e proteção é tratada como falha pessoal. Essa interpretação desvia a discussão das responsabilidades públicas e favorece respostas de controle e afastamento, em prejuízo do cuidado e da proteção.

4 Análise das condutas documentadas

4.1 Desumanização e exclusão da participação dos usuários

Ao discutir a presença de representantes da população em situação de rua no comitê, o vereador Flávio Augusto Rocha da Silva utiliza a seguinte comparação: “É a mesma coisa que você perguntar para uma barata se ela quer um inseticida, é lógico que ela não quer” (00:48:22 a 00:48:47). Em outro trecho, pergunta se uma pessoa nessa condição poderia falar em reunião e responde: “Com certeza não teria” (00:44:47 a 00:45:05).

A comparação desumaniza as pessoas que a política deveria proteger. Ao comparar a participação dos usuários à reação de um inseto a um inseticida, a fala desqualifica o valor de ouvi-los. No debate sobre o comitê, esse argumento serve para afastar justamente quem conhece as dificuldades de viver na rua e de acessar os serviços.

O CMAS repudia essa manifestação por seu caráter desumanizante e discriminatório. A condição de rua não retira a cidadania nem permite presumir incapacidade. Os relatos dos usuários ajudam a identificar barreiras de acesso, situações de violência e inadequações dos serviços. Ouvi-los é necessário para enfrentar esses problemas, melhorar a política e fortalecer o controle de sua execução.

O Decreto nº 7.053/2009 prevê participação e controle social por grupos, fóruns e organizações de pessoas em situação de rua (art. 6º, VI e VII). A NOB/SUAS e a Resolução CNAS/MDS nº

Conselho Municipal de Assistência Social
Lei Municipal nº 2314/97
Avenida Francisco Prestes Maia, nº 1119 – Centro, Amparo-SP
CEP 13900-200 Telefone: (19) 3808-9325
Email: secretariaconselhosamparo@gmail.com

100/2023 reforçam essa garantia. Quando alguém encontra dificuldades para se comunicar ou participar, cabe à administração oferecer apoio e acessibilidade. Excluir todo um grupo por uma incapacidade presumida contraria esse dever.

A ficha de tramitação registra a rejeição da Emenda 01/2026, que ampliava a representatividade da sociedade civil no CIPAM-Rua. O Conselho questiona a fundamentação desumanizante do debate e o risco de que ela oriente práticas de exclusão nos serviços. A votação de uma composição específica do comitê não basta para caracterizar infração, mas tampouco afasta o dever de assegurar participação aos usuários.

4.2 Criminalização da pobreza e uso indevido de estatísticas

O vereador Farlin Conrado de Jesus contrapõe as pessoas em situação de rua à "população de bem, que é quem trabalha" e afirma que os direitos valeriam até o momento em que atingissem os direitos dos demais (00:16:21 a 00:18:02). Também declara que "80% dos furtos de Amparo" seriam praticados por pessoas em situação de rua e divide esse público entre "80%" de usuários de drogas e "20%" de álcool (01:40:39 a 01:41:06 e 01:49:53 a 01:50:11).

O vereador Fernando Garcia da Silva associa a proposta de moradia à expressão "projeto de PT que não gosta de trabalhar" e generaliza o consumo de crack entre seus destinatários (01:47:28 a 01:49:47). Flávio Augusto Rocha da Silva apresenta a medida como premiação ao "usuário de crack", contraposta a quem trabalha e paga impostos (01:51:17 a 01:52:26 e 01:55:16 a 01:55:32).

Essas falas dividem a população entre quem seria merecedor de direitos e quem representaria um problema para a cidade. Pessoas com histórias e necessidades diferentes passam a ser tratadas como um grupo perigoso ou moralmente inferior. Essa generalização contraria a igualdade de acesso prevista na LOAS e reforça o preconceito contra a pobreza examinado na ADPF 976.

A proteção de moradores e comerciantes exige resposta do poder público às ocorrências concretas, com apuração individual e respeito aos direitos fundamentais. Atribuir criminalidade a toda a população em situação de rua faz com que a própria presença dessas pessoas seja tratada como ameaça. Isso aumenta o risco de abordagens abusivas, restrições de circulação e recusa de atendimento.

Os percentuais anunciados não vêm acompanhados de fonte verificável nos registros. O diagnóstico municipal também não permite sustentá-los. O CadÚnico registrava 88 pessoas em situação de rua em 2023. A Casa do Caminho informou 139 acolhidos no ano, com 126 registros de situação de rua e 76 de uso de substâncias entre os motivos de acolhimento. O CARISMA informou 78 acolhidos, com 46 registros de situação de rua e 49 de vínculos fragilizados. São bases distintas, com possibilidade de sobreposição e de múltiplos motivos por pessoa.

Os dados descrevem necessidades de públicos atendidos em 2023 e precisam de atualização. Não medem autoria de furtos nem representam toda a população em situação de rua de 2026. Também não permitem concluir que uma situação inexistia apenas porque não foi registrada entre os motivos de acolhimento. O CMAS requer que a administração utilize informações com fonte e período identificados e corrija afirmações sem sustentação nos dados.

Conselho Municipal de Assistência Social
Lei Municipal nº 2314/97
Avenida Francisco Prestes Maia, nº 1119 – Centro, Amparo-SP
CEP 13900-200 Telefone: (19) 3808-9325
Email: secretariaconselhosamparo@gmail.com

4.3 Internação como instrumento de retirada do espaço público

O prefeito anuncia, no primeiro vídeo: “Ou vai por bem, ou vai com laudo médico, internação compulsória. A prefeitura vai internar essas pessoas para tratar, mas não para ficar na praça pública dessa forma” (aproximadamente 00:57 a 01:06). A finalidade de impedir a permanência na praça já aparece antes, em 00:13 a 00:18. Essa articulação apresenta a retirada do espaço público como resultado e o laudo como meio para impô-lo.

A orientação de internar para retirar pessoas da praça contraria a finalidade de proteção do SUAS, o cuidado em liberdade e a vedação de remoções compulsórias da ADPF 976. A indicação de tratamento precisa responder à necessidade de saúde de cada pessoa. Estar na rua ou recusar uma oferta de atendimento não substitui os requisitos legais da internação.

A Lei nº 10.216/2001 exige avaliação individual, insuficiência dos recursos extra-hospitalares, assistência integral e respeito aos direitos do paciente. A internação compulsória depende de decisão do juiz competente; o laudo médico não dá ao prefeito poder para ordená-la (arts. 2º, 4º e 6º a 9º). O art. 43 original do PL já previa decisão judicial nessa modalidade. A Emenda 04/2026, aprovada, detalha ritos e garantias, cuja incorporação deve ser conferida na redação da lei publicada. As exigências federais e o dever de oferecer cuidado já se aplicam ao município.

A Lei nº 11.343/2006 estabelece prioridade para o atendimento ambulatorial da dependência de drogas e admite internação de forma excepcional, com autorização médica e requisitos próprios. Prevê plano individual e comunicações aos órgãos de fiscalização (arts. 23-A e 23-B). Mesmo quando a lei admite solicitação excepcional por agente público, a decisão sobre internação não é transferida à equipe socioassistencial. O trabalhador não pode ser pressionado a produzir documentos apenas para confirmar um encaminhamento previamente decidido por autoridade política.

Ao discutir as emendas, Farlin Conrado de Jesus defende locais fechados, contenção e modelo asilar (01:04:35 a 01:05:07, 01:11:31 a 01:12:01 e 01:19:00 a 01:20:10). Recorre a um episódio extremo de violência para justificar uma resposta geral à população em situação de rua. Uma crise clínica exige atendimento adequado àquela pessoa; não fundamenta a segregação de um grupo social.

A Lei nº 10.216/2001 veda a internação em instituições com características asilares, definidas pela ausência de assistência integral e de garantia dos direitos. A Lei nº 11.343/2006 veda qualquer modalidade de internação em comunidades terapêuticas acolhedoras (art. 23-A, § 9º). O acolhimento voluntário nessas entidades, a internação em unidade de saúde, o serviço residencial terapêutico e o acolhimento do SUAS possuem regimes distintos. A denominação “clínica” não demonstra habilitação sanitária nem regularidade da oferta.

O CMAS defende atendimento de urgência e internação quando os requisitos legais estiverem presentes. O que denuncia é o uso dessas medidas para retirar pessoas de locais públicos, puni-las ou atender a interesses de ordenamento urbano. A Prefeitura deve corrigir essa orientação e assegurar que as equipes recebam instruções compatíveis com o cuidado e com a ADPF 976.

Conselho Municipal de Assistência Social
Lei Municipal nº 2314/97
Avenida Francisco Prestes Maia, nº 1119 – Centro, Amparo-SP
CEP 13900-200 Telefone: (19) 3808-9325
Email: secretariaconselhosamparo@gmail.com

4.4 Transporte e transferência da responsabilidade pública às famílias

No vídeo 2, entre 01:54 e 02:00, o prefeito exibe passagens rodoviárias e apresenta uma sequência de destinos: tratamento, Carisma, clínica e, após recusas, São Paulo. A fala trata a saída do município como consequência de não aceitar as ofertas. Essa orientação é coercitiva e contraria a vedação de remoção e transporte compulsórios do item II.3 da ADPF 976. Os registros de atendimento devem esclarecer se foi executada e em quais condições.

O transporte socioassistencial deve resultar de decisão livre, avaliação das necessidades e condições de acolhida no destino. Recusar tratamento ou acolhimento não autoriza expulsão de Amparo nem transferência da responsabilidade para outro município. A exibição de uma passagem não comprova embarque forçado; é necessário conferir cada encaminhamento e ouvir os usuários com privacidade.

Na proposta de retorno da usuária a Mogi Guaçu, o prefeito diz “se ela quiser” (01:22 a 01:28), reconhecendo que ela pode decidir. No trecho das passagens, porém, São Paulo aparece como destino para quem não aceita as alternativas (01:54 a 02:00). São situações diferentes. A possibilidade de escolha mencionada no primeiro caso é contraditória à imposição anunciada no segundo.

Ao questionar as garantias da Emenda 06, Farlin Conrado de Jesus afirma que as pessoas “não conseguem nem decidir para onde vão” (01:38:41 a 01:39:28). Flávio Augusto Rocha da Silva descreve a legislação de proteção como uma blindagem para permanecer na rua (01:39:42 a 01:40:16). Ambos os argumentos pressupõem incapacidade dos usuários para decidir sobre seu deslocamento, sem avaliação individual que sustente essa conclusão.

A Emenda 06/2026, sobre benefício de transporte e vedação do recambiamento forçado, foi aprovada. Sua incorporação deve ser conferida na redação da lei publicada, mas a proibição da ADPF 976 já obriga o município. Ter nascido em outra cidade ou possuir familiares fora de Amparo não autoriza o afastamento. O encaminhamento precisa ser construído com o usuário e assegurar acolhida e continuidade no destino, inclusive quando houver atendimento regional regularmente organizado.

A expressão reiterada “leva para a sua casa”, dirigida inclusive a defensores de direitos humanos (00:45:15 a 00:45:29, 01:24:18 a 01:24:32 e outros trechos do anexo), transfere a cobrança de proteção para a residência de quem defende o atendimento. A assistência social é uma política pública não contributiva. Sua oferta não pode depender de que um cidadão ou conselheiro receba o usuário em sua própria casa. Cabe ao poder público planejar e manter os serviços.

A aprovação da Emenda 05/2026 registra a decisão parlamentar de suprimir o art. 44 sobre responsabilização familiar; o resultado deve ser conferido na redação da lei publicada. As famílias precisam de apoio compatível com suas condições. Conflitos, violência doméstica e rompimentos de vínculos aparecem nos diagnósticos locais e devem ser considerados antes de propor retorno. A ameaça genérica de responsabilização ou o envio a outra cidade pode agravar a desproteção.

Conselho Municipal de Assistência Social
Lei Municipal nº 2314/97
Avenida Francisco Prestes Maia, nº 1119 – Centro, Amparo-SP
CEP 13900-200 Telefone: (19) 3808-9325
Email: secretariaconselhosamparo@gmail.com

4.5 Ridicularização das propostas de moradia

O Presidente da Câmara, Fernando Garcia da Silva, ironiza a possibilidade de pessoas acolhidas limparem a casa, prepararem refeições e lavarem roupas em uma moradia compartilhada (01:53:47 a 01:54:53). Dificuldades que deveriam orientar o apoio das equipes são utilizadas para desqualificar uma alternativa de moradia. Quem precisa de acompanhamento para organizar a vida cotidiana deve ter essa necessidade avaliada, e não ser ridicularizado por ela.

A Tipificação prevê acolhimento em repúblicas com equipe de referência, acompanhamento psicossocial e apoio à gestão cotidiana. O acesso depende da avaliação individual e dos critérios do serviço. Moradia Primeiro, por sua vez, é uma proposta de articulação entre habitação e suporte às pessoas. Não se confunde automaticamente com república do SUAS nem pode ser descrita como mera entrega de casas sem acompanhamento. As alternativas precisam ser debatidas a partir de seus objetivos e condições de oferta.

A Emenda 07/2026, que propunha Moradia Primeiro para o art. 35, foi rejeitada. A decisão não dispensa o município de responder à falta de moradia. A ADPF 976 exige o cumprimento da política nacional e prevê, no plano federal, o fortalecimento de ações de moradia, trabalho e renda. O art. 21 da Lei nº 14.821/2024 também trata de moradia para os beneficiários da Política Nacional de Trabalho Digno e Cidadania para a População em Situação de Rua. O município deve discutir alternativas, capacidade e financiamento com respeito aos destinatários.

4.6 Desqualificação dos trabalhadores e pressão sobre as equipes

Entre aproximadamente 00:28:25 e 00:28:53, a transmissão registra a alegação de Farlin Conrado de Jesus de que técnicos não aceitariam “fazer internação” ou “assinar”, seguida de referência à “parte teórica”.

Uma equipe que solicita apoio diante de uma crise precisa encontrar uma resposta organizada da rede. Esse pedido não a obriga a executar contenção, decidir internação ou assinar documentos fora de suas atribuições. Saúde, urgência, segurança pública e assistência social têm responsabilidades complementares, que a gestão deve definir e garantir. As insuficiências da rede precisam ser enfrentadas pela administração.

Descrever publicamente os profissionais como obstáculos à solução pode pressioná-los a abandonar critérios técnicos e também estimular hostilidade contra as equipes quando alguém permanece na rua ou recusa atendimento. Usuários e trabalhadores ficam expostos ao mesmo problema: um serviço submetido a ordens arbitrárias perde condições de ouvir, avaliar e acompanhar as pessoas com responsabilidade.

A Norma Operacional Básica do SUAS (NOB/SUAS) exige valorização do trabalho, ambiente saudável e seguro, supervisão e organização do processo institucional (arts. 109 a 112). A Resolução CNAS/MDS nº 100/2023 atribui aos conselhos o acompanhamento dessas condições para proteger o trabalhador e assegurar continuidade e qualidade dos serviços (art. 3º, parágrafo único).

Conselho Municipal de Assistência Social
Lei Municipal nº 2314/97
Avenida Francisco Prestes Maia, nº 1119 – Centro, Amparo-SP
CEP 13900-200 Telefone: (19) 3808-9325
Email: secretariaconselhosamparo@gmail.com

O CMAS requer orientação escrita que resguarde as atribuições profissionais, assegure apoio e impeça retaliações. A qualidade deve ser avaliada pelas condições do atendimento e pela continuidade da proteção, sem metas de remoção ou internação. Ameaças, ordens indevidas e punições precisam ser registradas e apuradas com proteção aos envolvidos. A gestão deve prevenir esses riscos antes que ocorram agressões.

4.7 Exposição midiática e uso promocional do atendimento

No primeiro vídeo, a exposição de corpos, roupas, colchões e pertences é acompanhada da reprimenda “Cria vergonha na cara, rapaz!” e da cobrança de aprovação do programa. Há desfoque em algumas cenas. O prefeito qualifica uma conduta íntima e a relaciona ao anúncio de internações. O Conselho não toma essa narrativa como comprovação de crime ou da condição de rua de todos os envolvidos. Eventuais condutas individuais exigem apuração própria e não justificam exposição vexatória ou medidas contra toda uma população.

Os vídeos 2 e 3 associam atendimentos à marca “Carlos Alberto Prefeito” e a perfis pessoais. No vídeo 2, a comitiva, as viaturas, os uniformes e as tomadas aéreas compõem a apresentação da ação conduzida pela autoridade. Já a edição institucional termina com identidade e perfis da Prefeitura. É preciso esclarecer quem planejou, gravou, editou e pagou cada publicação e se o material foi compartilhado. Quando a atividade ou os recursos públicos sustentam a publicidade, permanece o dever de impessoalidade previsto no art. 37, caput e § 1º, da Constituição.

O art. 11, XII, da Lei nº 8.429/1992 prevê improbidade na publicidade com recursos públicos que viola o art. 37, § 1º, da Constituição por enaltecimento inequívoco do agente e personalização de atos públicos. O enquadramento depende dos requisitos legais, inclusive dolo e finalidade de benefício indevido, a serem examinados pelo Ministério Público. O CMAS solicita apuração do custeio e das responsabilidades e, desde já, medidas administrativas para proteger os usuários e adequar a comunicação.

Quem aceita tratamento ou acolhimento não está, por esse motivo, autorizando a divulgação de sua vida. A recusa de filmagem deve ser respeitada sem prejuízo ao atendimento. O vídeo 3 utiliza desfoque, mas roupas, corpo, local e informações de saúde ainda podem permitir reconhecimento. No vídeo 2, as legendas chamam pessoas de “viciadas em drogas” e mencionam idade e tratamento (01:05 a 01:15). A Prefeitura deve verificar a necessidade e a base jurídica dessas divulgações, observando a LGPD e o direito à privacidade.

O CMAS requer a interrupção de gravações que constranjam usuários ou subordinem o atendimento à produção de conteúdo promocional. As publicações devem ser revistas e as exposições indevidas, corrigidas ou retiradas na medida necessária à proteção das pessoas. Os originais devem ser preservados com acesso restrito para apuração. A comunicação pública deve informar direitos, acesso aos serviços e resultados, sem usar a vulnerabilidade individual para promover uma autoridade.

4.8 Financiamento e distinção entre as ofertas de assistência social e saúde

No vídeo 3, a compra de vaga é anunciada com o nome “Clínica Palmeiras” e a imagem da entrada de um estabelecimento. Para fiscalizar a despesa e o cuidado oferecido, é necessário conhecer sua identidade jurídica, a atividade executada, a habilitação sanitária, o processo de

Conselho Municipal de Assistência Social
Lei Municipal nº 2314/97
Avenida Francisco Prestes Maia, nº 1119 – Centro, Amparo-SP
CEP 13900-200 Telefone: (19) 3808-9325
Email: secretariaconselhosamparo@gmail.com

contratação, o valor e a fonte dos recursos. A presença da Abordagem Social não comprova pagamento pelo Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS). Cada órgão de controle deve examinar as informações de sua competência.

A palavra “acolhimento”, utilizada no vídeo 3, também pode designar uma atitude de recepção e cuidado na saúde. Para avaliar a ação, é preciso saber qual serviço foi efetivamente prestado. Acolhimento institucional do SUAS, internação em unidade de saúde e acolhimento em comunidade terapêutica possuem finalidades, requisitos e regras de custeio diferentes. A Prefeitura deve identificar a modalidade e evitar apresentar a compra de uma vaga clínica como se fosse, por si, oferta socioassistencial tipificada.

A Resolução CNAS/MDS nº 151/2024 determina que as atividades das comunidades terapêuticas não integram o SUAS e não podem receber recursos destinados à assistência social por meio de seus fundos (arts. 4º e 7º, § 2º). Se a organização também executa ofertas socioassistenciais efetivas, essas ofertas podem ser analisadas e inscritas separadamente, nos termos do parágrafo único do art. 4º. A vinculação do recurso é definida pela finalidade da despesa e pelo serviço executado.

A Emenda 02/2026, que veda parcerias com comunidades terapêuticas nas políticas de saúde e assistência social, foi aprovada. A Emenda 03/2026, sobre RAPS e instituições asilares, foi rejeitada. O alcance da redação municipal deve ser analisado na lei publicada, considerando as emendas e subemendas. Em qualquer caso, a rejeição de uma proposta não afasta as proibições federais. Também é necessário identificar o estabelecimento antes de classificá-lo como comunidade terapêutica apenas pelo anúncio de uma “clínica”.

Após o encaminhamento à saúde, a assistência social continua responsável pelo acompanhamento das necessidades de documentação, benefícios, vínculos e acolhimento que persistirem. A compra de vagas não substitui a estruturação dessa rede. O CMAS requer identificação dos serviços, equipes, capacidade e financiamento e a apresentação dos instrumentos socioassistenciais sujeitos à sua deliberação. As instâncias sanitárias e de controle competentes devem examinar a regularidade da contratação de saúde.

4.9 Abordagem social e atribuições dos participantes

No vídeo 2, o prefeito conduz interações, apresenta destinos e passagens e fala em separar quem é doente e quem precisa de ajuda ou clínica (00:26 a 00:34). A fala “aqui você não vai ficar” (00:14 a 00:16), dirigida pelo prefeito a um usuário do SUAS, transforma a aproximação em exigência de afastamento. Isso compromete a função protetiva da abordagem. A autoridade deve organizar a política e assegurar equipes e recursos, preservando a avaliação socioassistencial e clínica de cada pessoa. Os registros precisam esclarecer como suas ordens repercutiram nos encaminhamentos.

A abordagem social é um trabalho continuado, realizado por equipe de referência, que constrói vínculos, identifica necessidades e promove acesso a direitos. A gestão precisa definir quem integra a equipe e quais são suas funções e qualificações. Cargo comissionado, mandato político e uso de colete não conferem atribuição técnica para entrevistar usuários, acessar informações íntimas, avaliar condições clínicas ou impor encaminhamentos. Participar da comitiva não equivale a integrar a equipe responsável pelo serviço.

Conselho Municipal de Assistência Social
Lei Municipal nº 2314/97
Avenida Francisco Prestes Maia, nº 1119 – Centro, Amparo-SP
CEP 13900-200 Telefone: (19) 3808-9325
Email: secretariaconselhosamparo@gmail.com

Manutenção, obras e zeladoria podem prestar apoio logístico e executar suas tarefas legais. O problema a apurar é a interferência de participantes sem atribuição técnica no atendimento, no exame de pertences ou em decisões que restrinjam direitos. A Presidência e o documento do vídeo 2 relatam essa participação. A Prefeitura deve identificar cargos, designações, qualificações e tarefas e demonstrar quem conduziu cada ato. O trabalho da equipe de referência não pode ser substituído pela atuação de uma comitiva política.

A Defesa Civil possui funções legítimas de proteção, previstas na Lei nº 12.608/2012, art. 8º. A ADPF 976 também lhe atribui divulgação de alertas meteorológicos sobre frio (II.9) e disponibilização de barracas dignas onde faltam vagas (II.10.1). Sua presença não depende necessariamente de uma declaração de emergência, mas precisa corresponder a uma finalidade e a tarefas definidas. Essas competências e o uso de colete não autorizam buscas gerais em pertences, avaliação clínica, internação ou imposição de saída da cidade.

Nas ações de zeladoria urbana, o item II.5.1 da ADPF 976 exige divulgação prévia do dia, horário e local, para que as pessoas possam recolher seus pertences e sejam evitados conflitos. A decisão exige também informação sobre destino e recuperação de bens e guarda de pertences e proíbe recolhimento forçado, remoção e transporte compulsórios. Abrigos improvisados e objetos pessoais não podem ser tratados automaticamente como resíduos. As imagens justificam verificar o destino dos bens, sem comprovar, sozinhas, sua destruição ou apreensão. Para isso, os servidores devem ser devidamente capacitados.

A ADPF 976 exige agentes de serviço social e saúde em ações de zeladoria de grande porte (II.5.5), enquanto a Resolução CNAS/MDS nº 129/2023 impede que as equipes do SUAS assumam funções de fiscalização e segurança. A participação deve permitir proteger os usuários e registrar oposição técnica a procedimentos que violem direitos. Usar a presença do SUAS para dar aparência de regularidade a uma ação coercitiva prejudica a confiança no serviço e expõe trabalhadores a decisões que não lhes cabem.

4.10 Segurança pública e presença de cão de serviço

Na peça institucional, um cão aparece junto a agente uniformizado em cenas com GCM (aproximadamente 00:12 a 00:20), sem registro de ataque ou uso para vencer recusa. As cenas posteriores de cuidado de animais e encaminhamento a organizações (00:53 a 01:03) são distintas. No vídeo pessoal 2, um guarda com arma no coldre permanece muito próximo da interação com uma pessoa sentada no chão, que manifesta interesse em ajuda (aproximadamente 00:53 a 00:59). A proximidade deve ser examinada nas condições do atendimento; a imagem não comprova uso da arma como ameaça.

A Guarda Municipal pode exercer segurança urbana, inclusive policiamento ostensivo e comunitário, conforme o STF no RE 608.588, Tema 656. Sua atuação deve proteger liberdades, preservar a vida e reduzir sofrimento, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.022/2014. Esse apoio não inclui o comando técnico da abordagem social nem autoriza presumir periculosidade pela condição de rua. Se houve busca pessoal, devem ser demonstrados os requisitos legais, inclusive a fundada suspeita nas hipóteses do art. 244 do Código de Processo Penal.

Conselho Municipal de Assistência Social
Lei Municipal nº 2314/97
Avenida Francisco Prestes Maia, nº 1119 – Centro, Amparo-SP
CEP 13900-200 Telefone: (19) 3808-9325
Email: secretariaconselhosamparo@gmail.com

A Prefeitura deve explicar por que empregou um cão de trabalho em uma ação anunciada como convite ao cuidado. É necessário informar quem autorizou sua presença, qual tarefa exerceria e como seriam protegidos usuários, equipes e outros animais. A simples presença não comprova ilegalidade. O uso para intimidar alguém, vencer recusa de atendimento ou impor deslocamento, porém, contrariaria a finalidade de proteção e os limites da atuação de segurança.

O Decreto nº 12.341/2024, arts. 2º e 3º, exige precaução, necessidade, proporcionalidade e não discriminação no uso da força, com prioridade à comunicação e à prevenção da escalada de violência. O planejamento deve reduzir riscos e justificar o apoio de segurança, sem confundir a presença do cão com prova de emprego de força. Estar na rua ou recusar um encaminhamento não justifica demonstração de força para obter adesão.

O acesso a barracos de lona e o exame de colchões, roupas e recipientes precisam de esclarecimento próprio. A denominação “abordagem social” não autoriza buscas. A Constituição protege a intimidade no art. 5º, X, e, quando o abrigo constituir espaço de moradia, deve ser considerado também o inciso XI. Buscas pessoais dependem dos pressupostos do art. 244 do CPP. A administração deve identificar o ato, seu fundamento e quem o praticou; a condição de rua e a presença do prefeito não constituem autorização geral.

A ausência de lesão física não encerra a análise de uma intervenção. Cercamento, intimidação e ameaça de afastamento podem comprometer a possibilidade de recusa. As ordens registradas devem ser avaliadas junto à presença de agentes armados e à desigualdade de poder no atendimento. A GCM pode proteger usuários e trabalhadores; utilizá-la para obter adesão a tratamento ou impor deslocamento desvirtua esse apoio. A apuração deve individualizar os atos e observar o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público.

4.11 Participação de vereadores e concentração de pessoas no atendimento

O documento do vídeo 2 descreve dezenas de participantes, incluindo políticos, vereadores, secretários, cargos comissionados e equipes uniformizadas. Inclusive, a se apurar, a condução de uma abordagem social por um vereador. A Prefeitura deve informar quem estava presente e por qual motivo. A atuação conjunta de diferentes setores precisa justificar a proximidade de cada participante com os usuários e seu acesso ao atendimento.

A fiscalização do Legislativo, prevista no art. 31 da Constituição, permite acompanhar e cobrar a atuação municipal. O mandato de vereador não confere competência para realizar entrevista socioassistencial, decidir encaminhamento de saúde, ordenar internação ou impor deslocamento. O exercício da fiscalização deve respeitar o sigilo, as atribuições das equipes e a privacidade dos usuários.

Uma pessoa cercada por autoridades, agentes e câmeras pode ter dificuldade para falar com liberdade, compreender as alternativas ou manifestar recusa. A gestão deve reservar o atendimento aos profissionais necessários e organizar os apoios sem expor o usuário. A reação filmada diante de uma comitiva não comprova a escolha livre. O CMAS denuncia a interferência política na relação de atendimento e requer condições de escuta reservada e condução técnica.

Conselho Municipal de Assistência Social
Lei Municipal nº 2314/97
Avenida Francisco Prestes Maia, nº 1119 – Centro, Amparo-SP
CEP 13900-200 Telefone: (19) 3808-9325
Email: secretariaconselhosamparo@gmail.com

Cargos em comissão podem exercer direção, chefia ou assessoramento nos limites da lei que os institui. Essa condição não habilita seus ocupantes para qualquer ato de atendimento. Da mesma forma, o mandato parlamentar não autoriza acesso indiscriminado a prontuários ou informações de saúde. A Prefeitura deve delimitar as tarefas e resguardar as equipes contra ordens de participantes que ultrapassem suas competências. O fato torna-se ainda mais grave quando a ação conta com a participação do secretário municipal responsável pela política pública de assistência social.

4.12 Consentimento, continuidade do cuidado e resultados anunciados

As duas edições de 21/10/2026 precisam ser examinadas em conjunto. A institucional, da prefeitura, apresenta convites e dez adesões voluntárias; a pessoal, do prefeito, contém a sequência de destinos após recusas. A gestão deve confrontar ambas com os registros dos atendimentos e esclarecer como foram produzidas e financiadas. A expressão “acolhimento humanizado” e a edição motivacional não demonstram, por si, que a liberdade de escolha e a privacidade foram respeitadas.

O usuário deve poder receber ajuda sem expor publicamente sua intimidade. Roupas, pertences, localização e referências à dependência de álcool e outras drogas podem permitir reconhecimento mesmo sem a exibição do rosto. A coleta e a divulgação precisam de finalidade e base jurídica próprias, limitadas ao necessário. O compartilhamento entre setores também depende de necessidade vinculada a uma atribuição legal, conforme os arts. 6º, 11, 23 e 26 da LGPD.

As pessoas que manifestaram interesse em ajuda e tratamento devem ter sua vontade respeitada. Nos encaminhamentos apresentados como voluntários, é preciso verificar se compreenderam a oferta, conheceram alternativas e puderam recusar sem ameaça. As modalidades legais de internação sem consentimento têm requisitos multiprofissionais e, quando cabível, judiciais e de comunicação próprios. Nenhum desses procedimentos é comprovado apenas pela gravação. A apuração deve ouvir os usuários com privacidade, fora da presença dos participantes da operação, e separar consentimento para cuidado de autorização de publicidade.

O anúncio de dez encaminhamentos precisa ser acompanhado de informações sobre avaliação, destino e continuidade, inclusive para quem recusou a oferta. Como os vídeos mostram a mesma ação, seus números não devem ser somados. As promessas de emprego na Prefeitura (00:31 a 00:34 e 01:43 a 01:53 do vídeo 2) exigem explicação da modalidade, dos critérios e da base legal, observados os regimes constitucionais de acesso ao trabalho público. O anúncio não comprova contratação irregular, mas o acesso ao trabalho não pode ser oferecido como favor pessoal ou recompensa pela adesão.

Quanto aos animais encaminhados a “ONGs parceiras”, a gestão deve informar o destino, as condições de cuidado, a comunicação aos responsáveis e a forma de preservar o vínculo. A ADPF 976, item II.2, determina apoio para abrigo dos animais das pessoas em situação de rua. O encaminhamento a uma organização pode oferecer proteção e precisa ser conhecido e acompanhado pelos responsáveis; não deve se tornar condição coercitiva para que recebam atendimento.

Conselho Municipal de Assistência Social
Lei Municipal nº 2314/97
Avenida Francisco Prestes Maia, nº 1119 – Centro, Amparo-SP
CEP 13900-200 Telefone: (19) 3808-9325
Email: secretariaconselhosamparo@gmail.com

O CMAS solicita que a Prefeitura corrija as orientações que imponham o afastamento dos usuários, reveja as publicações que os exponham indevidamente e esclareça o uso de servidores, veículos, equipamentos e recursos públicos na operação e nos vídeos. Para verificar o que ocorreu e a participação de cada agente, devem ser examinadas as ordens emitidas, os relatórios da ação e os registros dos atendimentos, preservando as informações pessoais. Enquanto essa apuração ocorre, a gestão deve impedir novos constrangimentos, assegurar a continuidade do atendimento e proteger usuários e trabalhadores contra ameaças e retaliações.

4.13 Publicação oficial da lei

Até 04/11/2026, a Presidência do CMAS não havia localizado a publicação oficial da lei resultante do PL nº 75/2025. Esse registro justifica solicitar a comprovação da publicação, sem afirmar a inexistência da lei.

A aprovação de 13/10/2026 não comprova, sozinha, a publicação oficial e a entrada em vigor da lei. O art. 1º da LINDB vincula o início da vigência à publicação oficial, observada disposição específica. A Prefeitura deve apresentar a publicação oficial da lei, com identificação do número, do veículo oficial, da edição, da data, da página e da cláusula de vigência. Uma base de legislação compilada não substitui a publicação oficial.

Os vídeos de 21 e 27/10 apresentam o programa em execução, o que exige identificar a base normativa de cada ato. Se não houver lei publicada e vigente, o projeto aprovado não pode ser utilizado como nova autorização para impor obrigações ou restringir direitos. Os serviços de assistência social e saúde, entretanto, já decorrem de normas vigentes e devem continuar. Qualquer lei municipal deve respeitar a ADPF 976 e os requisitos federais de internação.

A Lei de Acesso à Informação, arts. 3º, 6º, 7º e 8º, fundamenta a transparência dos atos normativos e o controle social. Publicar operações nas redes sociais não supre a publicação oficial da lei nem a prestação de contas de sua execução. Os dados pessoais e as imagens de atendimento devem permanecer protegidos.

O CMAS solicita ao Executivo a comprovação da publicação oficial da lei e a identificação das normas utilizadas nas ações. Esses esclarecimentos devem permitir a fiscalização dos procedimentos e dos recursos, sem interromper os serviços e a proteção já devidos.

5 Proteção imediata e apuração dos efeitos sobre os serviços

Os registros mostram falas que inferiorizam usuários, tratam direitos como obstáculos e desqualificam o trabalho profissional. O CMAS se posiciona para impedir que essas manifestações sejam reproduzidas no atendimento. O dever de prevenir violência e assegurar proteção, estabelecido na ADPF 976, exige resposta antes que os riscos se agravem.

A apuração deve considerar o conjunto dos registros. Há manifestações de aceitação de ajuda e anúncios de encaminhamento voluntário, mas também ordens de não permanência e a indicação de outra cidade após recusas. Isso exige conferir cada atendimento, sem presumir que todas as internações ou transportes foram irregulares. Também deve ser apresentada a comprovação da publicação oficial da lei, não localizada pela Presidência do CMAS até 04/11/2026.

Conselho Municipal de Assistência Social
Lei Municipal nº 2314/97
Avenida Francisco Prestes Maia, nº 1119 – Centro, Amparo-SP
CEP 13900-200 Telefone: (19) 3808-9325
Email: secretariaconselhosamparo@gmail.com

O CMAS propõe as seguintes medidas de proteção e adequação:

- orientação imediata às equipes e chefias contra discriminação, remoção coercitiva e pressão por internações ou documentos fora da competência profissional;
- revisão da comunicação pública, com informação clara sobre direitos, correção das orientações incompatíveis com as normas e retratação institucional pelas formulações desumanizantes;
- preservação dos registros originais e revisão das publicações que exponham usuários, com restrição de acesso a informações íntimas e de saúde;
- canal de escuta reservado para registrar ameaças, constrangimentos, ordens indevidas e retaliações, com medidas de proteção aos usuários e trabalhadores envolvidos;
- apresentação de protocolo intersetorial para atendimento de crises, recusa de encaminhamento, transporte e continuidade do cuidado;
- definição escrita das atribuições dos participantes, com atendimento conduzido pela equipe técnica, presença limitada de comitivas e câmeras e apoio de segurança justificado;
- conferência dos encaminhamentos e escuta reservada dos usuários sobre recusa, transporte e continuidade, inclusive nos episódios que apresentam clínica, acolhimento e saída do município como alternativas;
- apresentação da publicação oficial da lei, com a cláusula de vigência, e identificação dos atos que fundamentaram sua execução;
- plano de execução e financiamento que identifique responsabilidades, serviços, equipes, capacidade e metas de proteção, com participação dos usuários e acompanhamento dos conselhos competentes.

A Recomendação CNDH nº 23/2026 reforça o monitoramento e a prevenção da violência das forças de segurança contra pessoas em situação de rua. Seu objeto é o controle externo da atividade policial. Se a apuração identificar indícios de abuso por essas forças, o Ministério Público deve avaliar o encaminhamento à área competente. A recomendação orienta essa atuação, sem constituir prova de irregularidade nos episódios de Amparo.

Solicita-se ao Ministério Público que avalie medidas de tutela coletiva, cumprimento da ADPF 976 e apuração das responsabilidades. Na análise das falas parlamentares, deve ser considerada a inviolabilidade do art. 29, VIII, da Constituição. Essa garantia não impede o Conselho de denunciar o conteúdo discriminatório das manifestações e cobrar que os serviços municipais respeitem os direitos dos usuários.

6 Atribuições do CMAS e encaminhamentos

A Lei Municipal nº 2.314/1997 define o CMAS como órgão permanente, deliberativo, consultivo, sugestivo e fiscalizador (art. 1º). Seu art. 3º atribui ao colegiado a proposição de estratégias, prioridades e diretrizes, a deliberação sobre o controle da execução da política e sobre critérios orçamentários e financeiros, a fiscalização do Fundo e a avaliação dos serviços e resultados

Conselho Municipal de Assistência Social
Lei Municipal nº 2314/97
Avenida Francisco Prestes Maia, nº 1119 – Centro, Amparo-SP
CEP 13900-200 Telefone: (19) 3808-9325
Email: secretariaconselhosamparo@gmail.com

(incisos I a VIII). Também prevê critérios para benefícios eventuais e a defesa do sistema descentralizado e participativo (IX e X).

A gestão do FMAS está submetida à orientação, ao controle, ao acompanhamento e à fiscalização do CMAS (art. 9º, § 1º), observadas as finalidades dos recursos (art. 10). A lei exige contas e relatórios ao Conselho, mensalmente de forma sintética e anualmente de forma analítica (art. 12). O art. 8º permite recorrer a representantes dos usuários, dos profissionais e a pessoas com conhecimento especializado para aprofundar a atuação do colegiado.

A Constituição, art. 204, II, e a LOAS, arts. 4º, 5º, 16, IV, 17, § 4º, 24, § 1º, e 28, § 1º, fundamentam a participação na formulação, o acompanhamento da política e do orçamento, a definição dos programas assistenciais e o controle dos fundos. A NOB/SUAS atribui ao Conselho a normatização, a avaliação e a fiscalização da gestão e dos serviços (art. 119, § 3º), com responsabilidades sobre política, plano, capacitação, orçamento, prioridades, rede e participação (art. 121).

A Resolução CNAS/MDS nº 100/2023 reafirma a autonomia do Conselho, a defesa dos direitos socioassistenciais, a solicitação de informações e o acionamento do Ministério Público para garantir suas atribuições (arts. 2º e 3º, X a XII). Também assegura a participação dos usuários e o acompanhamento da gestão do trabalho (art. 3º, XV e parágrafo único), o controle do planejamento e dos recursos (art. 11) e a articulação com outras políticas (art. 22).

Essas atribuições exigem que o CMAS intervenha quando orientações públicas colocam usuários e trabalhadores em risco ou comprometem os serviços. Como o Programa Segunda Chance envolve diferentes políticas, é necessária articulação com os conselhos de Saúde e de Direitos Humanos. O comitê previsto no projeto não substitui o controle do CMAS nem a participação direta dos usuários.

O Ofício nº 50/2025-SMGRI precisa ser revisto na medida em que trate a participação do CMAS como dependente da vontade do Executivo. A possibilidade de o prefeito apresentar projetos de deliberação, prevista no art. 5º da lei municipal, não torna facultativas as atribuições do Conselho. A gestão deve apresentar programas, procedimentos, planejamento e recursos socioassistenciais a tempo de permitir análise e decisão sobre as matérias de competência do colegiado.

A nota e os encaminhamentos devem ser discutidos em plenário, registrados em ata e formalizados por resolução, conforme os arts. 2º, 4º, 22 e 24 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto Municipal nº 2.502/2000.

Submete-se ao plenário a aprovação desta nota e dos três ofícios anexos. Ao prefeito e ao gestor da assistência social, solicitam-se proteção imediata, correção das orientações, informações e plano de adequação. Ao Ministério Público, comunicam-se os fatos e pedem-se medidas de tutela e apuração, com fundamento no art. 31 da LOAS e no art. 129, II e III, da Constituição. O Conselho acompanhará as respostas e os relatos recebidos em condições de sigilo para decidir os encaminhamentos seguintes.

Conselho Municipal de Assistência Social
Lei Municipal nº 2314/97
Avenida Francisco Prestes Maia, nº 1119 – Centro, Amparo-SP
CEP 13900-200 Telefone: (19) 3808-9325
Email: secretariaconselhosamparo@gmail.com

Ofício nº 14/2026 – CMAS

Amparo, 6 de novembro de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Carlos Alberto Martins
Prefeito Municipal de Amparo
Prefeitura de Amparo/SP

Assunto: Denúncia institucional de condutas que atingem a população em situação de rua e solicitação de providências de proteção e adequação.

Referência: Resolução CMAS nº 13/2026, aprovada na reunião de 05 de novembro de 2026, e nota técnica anexa.

Senhor Prefeito,

Em cumprimento à deliberação do CMAS, encaminhamos a Vossa Excelência a resolução, a nota técnica e os documentos anexos e solicitamos as seguintes providências, no âmbito das atribuições do Executivo municipal:

1. Corrigir as orientações públicas e reafirmar os direitos dos usuários. Esclarecer que estar na rua, permanecer em uma praça ou recusar uma oferta não constitui indicação automática de internação. Orientar os agentes para atendimento digno e participação dos usuários. O CMAS recomenda retratação institucional pelas formulações desumanizantes e medidas para impedir que elas sejam reproduzidas como critérios dos serviços.

2. Impedir práticas coercitivas e proteger as equipes. Expedir orientação às chefias e aos participantes para cumprimento da ADPF 976, das Leis nº 10.216/2001 e nº 11.343/2006 e da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Resguardar avaliação individual, liberdade de deslocamento e atribuições profissionais. Garantir apoio em crises e canal reservado para relato de ordens indevidas, ameaças e retaliações, com resposta às ocorrências.

3. Informar como o município cumpre a ADPF 976. Apresentar as medidas de prevenção da violência, o protocolo intersetorial de saúde, as condições dos acolhimentos e o diagnóstico sobre pessoas, vagas e alimentação. Informar transporte e continuidade dos encaminhamentos. Para as insuficiências identificadas, apresentar plano de adequação com responsáveis e cronograma.

4. Rever as publicações e esclarecer a produção dos vídeos. Interromper gravações que constranjam usuários e corrigir ou retirar exposições indevidas, preservando os originais com acesso restrito. Nos vídeos 2 e 3, identificar responsáveis pela produção e publicação, pessoal em serviço, equipamentos, despesas e eventual contratação de comunicação. Explicar o uso de marca e perfis pessoais de Vossa Excelência e as medidas para cumprir o art. 37, § 1º, da Constituição e proteger imagem e dados dos usuários.

5. Esclarecer a contratação da vaga anunciada. Informar estabelecimento, atividade, habilitação sanitária, processo, valores, fonte dos recursos e responsável pelo acompanhamento. A presença do SUAS exige explicar a articulação entre os serviços, sem

Conselho Municipal de Assistência Social
Lei Municipal nº 2314/97
Avenida Francisco Prestes Maia, nº 1119 – Centro, Amparo-SP
CEP 13900-200 Telefone: (19) 3808-9325
Email: secretariaconselhosamparo@gmail.com

presumir pagamento pelo FMAS. Se houve uso de recursos da assistência social, demonstrar compatibilidade com as finalidades do Fundo e com a Resolução CNAS/MDS nº 151/2024.

6. Apresentar a base normativa e assegurar a participação do CMAS. Apresentar a comprovação da publicação oficial da lei resultante do PL nº 75/2025, com número, veículo oficial, edição, data, página e cláusula de vigência. A Presidência do CMAS não havia localizado essa publicação até 04/11/2026. Informar os atos que fundamentaram as ações de 21 e 27/10/2026. Rever a interpretação do Ofício nº 50/2025-SMGRI que restrinja atribuições do Conselho e apresentar os instrumentos socioassistenciais sujeitos à sua deliberação.

7. Esclarecer a participação dos agentes e os resultados da operação. Identificar participantes, cargos, designações e tarefas de políticos, comissionados, manutenção, zeladoria, Defesa Civil, segurança e comunicação. Informar quem conduziu entrevistas, exame de pertences, decisões e transportes, com o respectivo fundamento. Justificar o contingente e a presença do cão de trabalho. Apresentar dados agregados sobre destinos, recusas, continuidade, trabalho e cuidado dos animais. Preservar registros e impedir retaliações.

Solicitamos a Vossa Excelência medidas imediatas com informação em cinco dias úteis, resposta aos esclarecimentos em quinze dias úteis e plano de adequação em trinta dias corridos do recebimento. Eventual ajuste de prazo poderá ser justificado, com indicação da data de resposta. Podem ser apresentados documentos existentes e referências de acesso aos processos.

As respostas serão analisadas pelo plenário do CMAS para acompanhamento das providências e adequação dos serviços.

Atenciosamente,

João Batista de Godoy
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Amparo

Anexos: Resolução, nota técnica e relação dos documentos e registros disponibilizados.

Conselho Municipal de Assistência Social
Lei Municipal nº 2314/97
Avenida Francisco Prestes Maia, nº 1119 – Centro, Amparo-SP
CEP 13900-200 Telefone: (19) 3808-9325
Email: secretariaconselhosamparo@gmail.com

Ofício nº 15/2026 – CMAS

Amparo, 6 de novembro de 2026.

Ao Senhor
Elson Batista da Silva
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Cidadania
Prefeitura de Amparo/SP

Assunto: Proteção dos usuários e dos trabalhadores, preservação das funções do SUAS e adequação dos procedimentos de atendimento.

Referência: Resolução CMAS nº 13/2026, aprovada na reunião de 05 de novembro de 2026, e nota técnica anexa.

Senhor Secretário,

Em cumprimento à deliberação do CMAS, encaminhamos a Vossa Senhoria a resolução, a nota técnica e os documentos anexos e solicitamos as seguintes providências, no âmbito das atribuições dessa Secretaria:

1. Orientar formalmente equipes e chefias. Reafirmar o respeito aos usuários, a proibição de práticas discriminatórias ou coercitivas e as atribuições de cada serviço. Impedir pressões por internações, assinaturas ou gravações que contrariem as competências profissionais e a proteção dos atendidos. Encaminhar ao CMAS a orientação expedida.

2. Garantir apoio e proteção aos trabalhadores. Informar condições das equipes, supervisão, educação permanente e articulação com saúde e urgência. Estabelecer canal reservado para relatos de ameaças, constrangimentos, ordens indevidas e retaliações, com forma definida de apuração e acompanhamento. Preservar usuários e profissionais envolvidos.

3. Conferir os encaminhamentos e sua continuidade. Nos apresentados como voluntários, verificar compreensão da oferta e possibilidade real de recusa; nas demais modalidades, comprovar os requisitos legais próprios. Informar avaliação pela saúde, acolhida no destino, acompanhamento, proteção de pertences e cuidado dos animais. Apurar os episódios de 21/10, especialmente a indicação de viagem a São Paulo após recusas. Manter atendimento a quem permanece na rua e apresentar dados agregados, sem duplicar as duas edições nem expor prontuários ao plenário.

4. Proteger a imagem e o sigilo dos usuários. Suspender gravações que constranjam ou prejudiquem o atendimento. Informar as regras de captação e divulgação, as providências sobre os vídeos e o uso de trabalhadores ou recursos da Secretaria. Assegurar que a recusa de exposição não prejudique o acesso aos serviços e que a aceitação do cuidado não seja tratada como autorização de publicidade.

5. Esclarecer ofertas, despesas e financiamento. Identificar serviços, equipes, capacidade, metas e despesas previstas, inclusive para 2027. Informar eventual participação do FMAS nas vagas anunciadas e os instrumentos de parceria ou contratação. Apresentar ao CMAS as matérias de sua competência, distinguindo serviços do SUAS, atividades de saúde e comunidades terapêuticas, conforme a Resolução CNAS/MDS nº 151/2024.

Conselho Municipal de Assistência Social
Lei Municipal nº 2314/97
Avenida Francisco Prestes Maia, nº 1119 – Centro, Amparo-SP
CEP 13900-200 Telefone: (19) 3808-9325
Email: secretariaconselhosamparo@gmail.com

6. Assegurar participação e planejamento baseado em dados. Organizar escuta dos usuários e trabalhadores, com suas representações. Apresentar dados atualizados com fonte, período e público, distinguindo as bases de atendimento. Informar a articulação entre gestão, CIPAM-Rua e conselhos e responder tecnicamente às contribuições discutidas no CMAS.

7. Definir as atribuições e a base de execução. Informar equipe de referência, coordenação e tarefas dos participantes, inclusive Defesa Civil, políticos, comissionados e vereadores. Apresentar planejamento e limites dos apoios de manutenção, zeladoria e segurança, conforme a Resolução CNAS/MDS nº 129/2023. Identificar os atos utilizados em 21 e 27/10 e apresentar a comprovação da publicação oficial da lei resultante do PL nº 75/2025, não localizada pela Presidência do CMAS até 04/11/2026. Garantir escuta reservada e registro de interferências, mantendo os serviços devidos.

Solicitamos à Vossa Senhoria medidas imediatas, com informação em cinco dias úteis, resposta aos esclarecimentos em quinze dias úteis e plano de adequação em trinta dias corridos do recebimento. O plano deverá indicar providências, responsáveis e cronograma. Os prazos poderão ser ajustados mediante justificativa. Podem ser apresentados documentos existentes e referências de acesso aos processos.

O CMAS acompanhará as respostas em plenário. Informações clínicas e outros dados pessoais protegidos devem ser tratados em canais legalmente adequados, sem exposição em reunião pública.

Atenciosamente,

João Batista de Godoy
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Amparo

Anexos: Resolução, nota técnica e relação dos documentos e registros disponibilizados.

Conselho Municipal de Assistência Social
Lei Municipal nº 2314/97
Avenida Francisco Prestes Maia, nº 1119 – Centro, Amparo-SP
CEP 13900-200 Telefone: (19) 3808-9325
Email: secretariaconselhosamparo@gmail.com

Ofício nº 16/2026 – CMAS

Amparo, 6 de novembro de 2026.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Promotor(a) de Justiça de Amparo

Ministério Público do Estado de São Paulo

Assunto: Denúncia institucional de condutas graves contra a população em situação de rua e solicitação de medidas de proteção e apuração.

Referência: Resolução CMAS nº 13/2026, aprovada na reunião de 5 de novembro de 2026, e nota técnica anexa.

Senhor(a) Promotor(a) de Justiça,

Em cumprimento à deliberação do CMAS, encaminhamos a Vossa Excelência a nota técnica e os documentos anexos, nos termos do art. 31 da LOAS, e solicitamos a avaliação das seguintes medidas de proteção e apuração, conforme as atribuições do Ministério Público:

1. Avaliar medidas de proteção coletiva e prevenção da violência. Examinar a necessidade de procedimento para acompanhar os fatos e impedir que orientações discriminatórias sejam adotadas no atendimento à população em situação de rua. Avaliar medidas de correção e retratação institucional e os encaminhamentos sobre as manifestações parlamentares aos órgãos competentes, observadas as garantias constitucionais.

2. Verificar o cumprimento da ADPF 976 e os transportes. Apurar os efeitos das ordens de 21/10/2026, especialmente da indicação de viagem a São Paulo após recusas. Obter registros individualizados em canal reservado e ouvir usuários e trabalhadores. Avaliar medidas para impedir remoção, transporte compulsório e apreensão indevida de pertences e verificar protocolos e continuidade da proteção.

3. Apurar as condições das internações. Conferir indicação individual, natureza e habilitação dos estabelecimentos, consentimento quando exigido, decisões médicas e judiciais e comunicações legais. No vídeo 3, a compra de vaga é apresentada como encaminhamento voluntário; a edição não comprova condução forçada. Os registros clínicos e administrativos precisam esclarecer os procedimentos efetivamente adotados.

4. Apurar o uso promocional da estrutura pública e proteger os usuários. Examinar custeio, pessoal, equipamentos e responsáveis pelos vídeos 2 e 3, diante da marca pessoal e da apresentação dos serviços como realização do prefeito. Avaliar eventual incidência do art. 11, XII, da Lei nº 8.429/1992, observados o dolo e os demais requisitos. Requerer preservação dos originais, revisão das exposições indevidas e proteção contra pressões, ameaças e retaliações.

5. Verificar contratação, recursos e controle social. Identificar estabelecimento, vaga, objeto, procedimento, valores e fonte de custeio. Apurar eventual uso de recursos da assistência social em atividade incompatível com a LOAS e a Resolução CNAS/MDS nº 151/2024. Verificar o respeito às atribuições deliberativas e fiscalizadoras do CMAS sobre a execução socioassistencial.

Conselho Municipal de Assistência Social
Lei Municipal nº 2314/97
Avenida Francisco Prestes Maia, nº 1119 – Centro, Amparo-SP
CEP 13900-200 Telefone: (19) 3808-9325
Email: secretariaconselhosamparo@gmail.com

6. Apurar atribuições e atuação da segurança. Verificar tarefas, ordens e necessidade do contingente e a interferência de políticos, comissionados, vereadores e agentes de outras áreas no atendimento. Esclarecer o exame de abrigos e pertences, eventual intimidação e os fundamentos de buscas ou uso de força, inclusive a finalidade do cão de trabalho na edição institucional. Avaliar a atuação da GCM no controle externo, conforme o art. 129, VII, da Constituição e o Tema 656 do STF, individualizando os atos. Havendo indícios de abuso, avaliar o encaminhamento à área de controle externo pertinente, considerando a Recomendação CNDH nº 23/2026.

7. Verificar a publicação da lei e a base normativa das ações. Solicitar ao Executivo a comprovação da publicação oficial da lei resultante do PL nº 75/2025, com número, veículo oficial, edição, data, página e cláusula de vigência. A Presidência do CMAS não havia localizado essa publicação até 04/11/2026. Verificar a base normativa das ações de 21 e 27/10/2026.

Solicitamos a Vossa Excelência informação sobre o recebimento, o número de eventual procedimento e os encaminhamentos que possam ser comunicados ao CMAS. As respostas recebidas do Executivo serão encaminhadas para complementar esta comunicação. Os arquivos originais poderão ser apresentados por canal que preserve o sigilo e os direitos dos usuários.

Atenciosamente,

João Batista de Godoy
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Amparo

Anexos: Resolução, nota técnica e relação dos documentos e arquivos disponibilizados, com endereços e marcações de tempo.

Conselho Municipal de Assistência Social
Lei Municipal nº 2314/97
Avenida Francisco Prestes Maia, nº 1119 – Centro, Amparo-SP
CEP 13900-200 Telefone: (19) 3808-9325
Email: secretariaconselhosamparo@gmail.com

Referências e identificação dos registros

Registros das manifestações

Primeiro vídeo do prefeito. Publicação em 07/10/2026, conforme a Presidência. Documento Vídeo 1: Praça Pádua Salles (Abordagem de Confronto), com descrição e transcrição temporizada. Arquivo de aproximadamente 1min20,76s, conferido por imagens e legendas. Reprimenda em 00:01–00:07; associação entre programa e não permanência na praça em 00:13–00:18; anúncio de internação em aproximadamente 00:57–01:06. Há pessoas, pertences e agentes GCM/ROMU no registro, com desfoque em parte das cenas.

Vídeo 1 do prefeito no Instagram

Sessão da Câmara. 9ª Sessão Extraordinária de 2026, realizada em 13/10/2026, conforme o documento e a Presidência. Fonte: Falas dos vereadores da base de governo sobre o PL 75/2025. As minutagens referem-se à transmissão. A transcrição automática integral é apoio auxiliar; o bloco 00:28:25–00:28:53 reúne dois nomes, e a autoria individual da crítica aos trabalhadores depende de conferência no áudio. As sete capturas de tramitação fornecidas em 04/11 confirmam os resultados das emendas.

Transmissão da sessão da Câmara no YouTube

Segundo vídeo do prefeito. Publicação em 21/10/2026 no perfil pessoal, conforme a Presidência. Documento Vídeo 2: Ação midiática com aparato público e dezenas de pessoas. Arquivo de aproximadamente 2min21,13s, conferido por imagens e legendas e confrontado com a descrição e transcrição fornecidas. Apresenta a mesma ação da edição institucional, segundo a Presidência, com marca “Carlos Alberto Prefeito”, perfis pessoais e tomadas aéreas. A identificação de cargos e de atos dos participantes depende dos registros administrativos.

Vídeo 2 do prefeito no Instagram

Trechos do vídeo 2: 00:14–00:16, o prefeito afirma “Na rua você não vai ficar. Aqui você não vai ficar”, dirigindo-se a um usuário, conforme confirmação da Presidência do CMAS; 00:26–00:34, classificação das necessidades e promessa de emprego na Prefeitura; 00:53–00:59, guarda com arma no coldre próximo à interação e manifestação de interesse em ajuda; 01:05–01:15, referências a drogas, idade e tratamento; 01:22–01:28, retorno a Mogi Guaçu “se ela quiser”; 01:43–01:53, oferta individual de emprego e condições materiais; 01:54–02:00, destinos que terminam em “vai para São Paulo!”. Há aceitações individuais que precisam ser consideradas. As imagens não mostram integralmente cada recusa, embarque ou continuidade.

Terceiro vídeo do prefeito. Publicação em 27/10/2026, conforme a Presidência. Documento Vídeo 3: Terminal Rodoviário (Abordagem e Internação). Arquivo de aproximadamente 53,68s. Entre 00:13 e 00:23, anuncia voluntariedade e compra municipal de vaga na “Clínica Palmeiras”; entre 00:23 e 00:33, usa o termo “acolhimento”. Há desfoque, apoio para levantar e

Conselho Municipal de Assistência Social
Lei Municipal nº 2314/97
Avenida Francisco Prestes Maia, nº 1119 – Centro, Amparo-SP
CEP 13900-200 Telefone: (19) 3808-9325
Email: secretariaconselhosamparo@gmail.com

caminhar e GCM ao fundo, sem prova visual de contenção ou condução coercitiva. A marca e os perfis pessoais aparecem na peça. Identidade, habilitação e financiamento do estabelecimento não são comprovados pela imagem inserida de sua entrada.

Vídeo 3 do prefeito no Instagram

Peça institucional da Prefeitura de Amparo. Publicação em 21/10/2026, conforme a Presidência, sobre a mesma ação do vídeo 2. Duração aproximada de 1min22s, com identidade e perfis municipais, equipes, viaturas, GCM e cão junto a agente uniformizado. Exame por imagens e legendas. Os dez encaminhamentos voluntários anunciados não são somados às dez vidas divulgadas no vídeo pessoal, pois se referem à mesma ação.

Vídeo institucional da Prefeitura no Instagram

Legendas selecionadas, aproximadamente 00:09–00:20: “A ação contou com a participação de diversas secretarias municipais, entre elas Serviço Social, Zeladoria, Segurança Pública, Obras, Planejamento e Meio Ambiente.”

Legendas selecionadas, aproximadamente 00:33–00:40: “Por meio de uma abordagem humanizada, elas foram convidadas a iniciar um tratamento contra a dependência de álcool e outras drogas”. Aproximadamente 00:41–00:52, a peça anuncia balanço positivo da primeira ação e que “10 pessoas aceitaram voluntariamente o encaminhamento para internação em uma clínica especializada na recuperação de dependentes químicos.”

Entre 00:53 e 01:03, as legendas informam cuidados e encaminhamento de animais a “ONGs parceiras”. Entre 01:04 e 01:15, anunciam acompanhamento pela Prefeitura durante a recuperação e oportunidades de trabalho após a alta. Entre 01:16 e 01:22, aparecem identidade e perfis municipais. A descrição resulta da leitura das legendas e das imagens, sem transcrição autônoma do áudio. A comprovação dos consentimentos, dos procedimentos clínicos e da continuidade depende dos registros dos serviços.

Documentos locais e dados

Projeto de Lei nº 75/2025, texto original encaminhado pelo Executivo em outubro de 2025, especialmente nos arts. 1º a 6º, 19 a 27, 35 e 42 a 45. Proposta de Emendas ao Projeto de Lei nº 75/2025, como contribuição técnica. Projetos de Emenda nº 01 a 07/2026, de Rafael Marques Mendes, de 13/02/2026; Subemendas nº 01 e 02/2026, de 19/03/2026; parecer sobre o projeto original; e parecer sobre as emendas, de 06/03/2026.

Página do PL nº 75/2025 no site da Câmara Municipal de Amparo.

Fichas de tramitação das Emendas 0001-2026 a 0007-2026 ao Projeto 0075-2025, de Rafael Marques Mendes. Todas indicam a Sessão Extraordinária 0009-2026. Resultados: 01, 03 e 07 rejeitadas; 02, 04, 05 e 06 aprovadas.

Conselho Municipal de Assistência Social
Lei Municipal nº 2314/97
Avenida Francisco Prestes Maia, nº 1119 – Centro, Amparo-SP
CEP 13900-200 Telefone: (19) 3808-9325
Email: secretariaconselhosamparo@gmail.com

Ofício nº 019/2025/CESAS, de 17/10/2025, convite ao CMAS para audiência pública; Ofício nº 50/2025-SMGRI, de 26/11/2025, constante do arquivo Of. rec. 524-25 (2).pdf. Relatos da Presidência sobre as reuniões do CMAS, a contribuição de seus membros e o contexto de inclusão da matéria na pauta da Câmara.

Relatorio_PSR_Diagnosticos_Amparo.docx. Diagnóstico Socioterritorial de Amparo SP, Painel Pesquisas e Consultoria, 2024: volume 1, especialmente páginas 83, 117 e 119 a 122; volume 2, páginas 18 e 154; volume 3, páginas 97 e 131 a 137. Os dados municipais citados referem-se a 2023 e a públicos administrativos diferentes.

Fundamentos normativos e técnicos

Lei Municipal nº 2.314, de 22/09/1997, texto consolidado encaminhado: arts. 1º, 3º, 4º, 5º, 8º, 9º, § 1º, 10 e 12. Decreto Municipal nº 2.502, de 27/06/2000, que aprova o Regimento Interno; especialmente os arts. 2º, 4º, 10, 22 e 24 do regimento anexo.

Constituição Federal: arts. 1º, III; 3º, IV; 5º; 6º; 29, VIII; 37, caput e § 1º; 129, II e III; e 204, II. Lei nº 8.742/1993, LOAS: arts. 4º, 5º, 16, IV, 17, § 4º, 24, § 1º, 28, § 1º, e 31.

STF. ADPF 976, medida cautelar de 25/07/2023, especialmente fundamentação nas páginas 23 a 27 e dispositivo nas páginas 44 a 48. Referendo pelo Plenário na sessão virtual encerrada em 21/08/2023. O ponto I trata do plano federal; os pontos II e III contêm os comandos municipais mencionados na nota. A identificação dos itens permite conferir cada obrigação e o ente responsável.

ADPF 976 no portal do STF

Decreto nº 7.053/2009, especialmente arts. 3º, 5º, 6º e 7º. Lei nº 14.821/2024, art. 21. Lei nº 10.216/2001, arts. 2º, 4º e 6º a 9º. Lei nº 11.343/2006, arts. 23-A, 23-B e 26-A. As comunicações de internação devem observar os regimes específicos dessas leis, inclusive o art. 23-A, § 7º, que prevê Ministério Público, Defensoria Pública e outros órgãos de fiscalização. Lei nº 13.709/2018, LGPD, arts. 5º, 6º, 11 e 23.

Resolução CNAS nº 109/2009, Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais: seções de Abordagem Social, Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua, Acolhimento Institucional e Acolhimento em Repúblicas. Resolução CNAS nº 33/2012, NOB/SUAS: arts. 109 a 112 e 119 a 127. Resolução CNAS/MDS nº 100, de 20/04/2023: arts. 2º, 3º, especialmente X a XII, XV e parágrafo único, 11 e 22. Resolução CNAS/MDS nº 151/2024: arts. 4º, inclusive parágrafo único, e 7º, § 2º.

Recomendação CNDH nº 23, de 09/10/2026, documento encaminhado no projeto: monitoramento e prevenção da violência das forças de segurança contra a população em situação de rua, com atuação das Promotorias de controle externo. CFESS. Discriminação contra a população em situação de rua. Série Assistente Social no Combate ao Preconceito, caderno 10, especialmente apresentação e discussão dos conceitos e das respostas institucionais à situação de rua.

Conselho Municipal de Assistência Social
Lei Municipal nº 2314/97
Avenida Francisco Prestes Maia, nº 1119 – Centro, Amparo-SP
CEP 13900-200 Telefone: (19) 3808-9325
Email: secretariaconselhosamparo@gmail.com

Normas e jurisprudência complementares para a operação institucional

Resolução CNAS/MDS nº 129, de 21/11/2023, especialmente arts. 1º, II, e 4º e parágrafo único: intersetorialidade e delimitação das ações de busca ativa e abordagem social em relação a zeladoria, fiscalização e segurança pública.

Resolução CNAS/MDS nº 129 de 2023 no portal oficial

Lei nº 13.022/2014, especialmente arts. 3º a 5º: princípios e competências das guardas municipais. Decreto nº 12.341/2024, arts. 2º e 3º: princípios e diretrizes de uso da força e prioridade à comunicação e à prevenção da escalada de violência.

Estatuto Geral das Guardas Municipais no portal da Câmara dos Deputados

Decreto nº 12.341 de 2024 no portal da Câmara dos Deputados

STF. RE 608.588, Tema 656 da repercussão geral, julgamento de 20/02/2025, acórdão publicado em 22/08/2025: segurança urbana pelas guardas municipais, respeitadas as demais competências, excluída a polícia judiciária e observado o controle externo pelo Ministério Público.

Tema 656 e tese fixada pelo STF

Constituição Federal, arts. 31, 37 e 129, VII: fiscalização municipal, legalidade, finalidade da publicidade e controle externo da atividade policial. Decreto-Lei nº 3.689/1941, Código de Processo Penal, art. 244: pressupostos da busca pessoal. Lei nº 13.709/2018, LGPD, especialmente arts. 6º, 11, 23 e 26: finalidade, necessidade e proteção dos dados no poder público.

Código de Processo Penal atualizado no portal da Câmara dos Deputados

Fundamentos complementares sobre aparato público e transparência

Constituição Federal, arts. 5º, X, XI e XXXIII, 31 e 37, caput, II, V, IX e § 1º: intimidade, acesso à informação, fiscalização, competências e impessoalidade. Lei nº 8.429/1992, arts. 1º e 11, XII e §§ 1º a 4º: requisitos da improbidade e publicidade com personalização de atos públicos.

Lei de Improbidade Administrativa em texto atualizado

Lei nº 12.527/2011, arts. 3º, 6º, 7º e 8º: transparência, disponibilidade, autenticidade, integridade e acesso a registros e informações de interesse coletivo. Decreto-Lei nº 4.657/1942, LINDB, art. 1º: publicação oficial e início da vigência, ressalvada disposição específica.

Lei de Acesso à Informação em texto atualizado

LINDB em texto atualizado

Conselho Municipal de Assistência Social
Lei Municipal nº 2314/97
Avenida Francisco Prestes Maia, nº 1119 – Centro, Amparo-SP
CEP 13900-200 Telefone: (19) 3808-9325
Email: secretariaconselhosamparo@gmail.com

Lei nº 12.608/2012, especialmente art. 8º: atribuições municipais de proteção e defesa civil. ADPF 976, itens II.9 e II.10.1: alertas meteorológicos e barracas dignas onde faltam vagas. As referências reconhecem funções protetivas da Defesa Civil e delimitam sua atuação, sem presumir irregularidade pela presença de seus agentes ou lhes atribuir competência clínica, para buscas ou para expulsão.

Política Nacional de Proteção e Defesa Civil em texto atualizado

Instrumento nº 0042/2026.

Autorizado no Processo Administrativo n° 04257/2026.

TERMO DE FOMENTO EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - O MUNICÍPIO DE AMPARO E A OSC CASA DE ACOLHIMENTO E REINTEGRAÇÃO SOCIAL AMPARENSE - CARISMA TENDO POR OBJETO O INCREMENTO TEMPORÁRIO ÀS TRANSFERÊNCIAS AUTOMÁTICAS E REGULARES PARA FINS DE AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS MATERIAL PERMANTE DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE - SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA ADULTOS DO SEXO MASCULINO.

Valor R$ 20.000,00.

Vigência de 09/11/2026 a 31/12/2026.

Instrumento nº 0043/2026.

Autorizado no Processo Administrativo n° 04266/2026.

TERMO DE FOMENTO EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - MUNICIPIO DE AMPARO E A OSC CRECHE SÃO CRISTÓVÃO - TENDO POR OBJETO O INCREMENTO TEMPORÁRIO ÀS TRANSFERÊNCIAS AUTOMÁTICAS E REGULARES PARA FINS DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE ATRAVÉS DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA.

Valor R$ 21.111,00.

Vigência de 09/11/2026 a 31/12/2026.

Instrumento nº 0044/2026.

Autorizado no Processo Administrativo n° 04268/2026.

TERMO DE FOMENTO EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - MUNICIPIO DE AMPARO E A OSC EDUCANDÁRIO NOSSA SENHORA DO AMPARO - TENDO POR OBJETO O INCREMENTO TEMPORÁRIO ÀS TRANSFERÊNCIAS AUTOMÁTICAS E REGULARES PARA FINS DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA O SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS.

Valor R$ 20.000,00.

Vigência de 09/11/2026 a 31/12/2026.

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

LICITAÇÃO:- Processo nº 01010/2025 - **ORGÃO:-** Prefeitura Municipal de Amparo-SP. **MODALIDADE:-** Pregão Eletrônico nº 124/2026 - **Objeto:** Constituição de sistema de registro de preços para eventual aquisição futura de açúcar refinado e café torrado e moído para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Amparo, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Edital e Anexos. **DATA DE ENCERRAMENTO: 26/11/2026 às 09h00**. **O Edital estará disponível a partir do dia 09/11/2026, até o final da tarde,** sem ônus através do site www.amparo.sp.gov.br ou mediante pagamento de taxa no Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Amparo das 08:30 às 16:00 horas. **INFORMAÇÕES:-** Tel.: (19) 3817- 9300 – RAMAIS 9361, 9356 e 9344 ou e-mail: licitacoes@amparo.sp.gov.br.

Publique-se.

Amparo, 06 de novembro de 2026.

Regina Célia Aparecido Doné.

Secretária Municipal de Justiça.

.....

LICITAÇÃO:- Processo nº 01425/2026 - **ORGÃO:-** Prefeitura Municipal de Amparo-SP. **MODALIDADE:-** Pregão Eletrônico nº 125/2026 - **Objeto:** Aquisição de equipamentos para a academia de educação física da Guarda Civil Municipal, conforme Edital e Anexos. **DATA DE ENCERRAMENTO: 19/11/2026 às 09h00**. **O Edital estará disponível a partir do dia 09/11/2026, até o final da tarde,** sem ônus através do site www.amparo.sp.gov.br ou mediante pagamento de taxa no Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Amparo das 08:30 às 16:00 horas. **INFORMAÇÕES:-** Tel.: (19) 3817- 9300 – RAMAIS 9361, 9356 e 9344 ou e-mail: licitacoes@amparo.sp.gov.br.

Publique-se.

Amparo, 06 de novembro de 2026.

Regina Célia Aparecido Doné.

Secretária Municipal de Justiça.

.....

LICITAÇÃO:- Processo nº 00161/2026 - **ORGÃO:-** Prefeitura Municipal de Amparo-SP. **MODALIDADE:-** Pregão Eletrônico nº 122/2026 - **Objeto:** Constituição de sistema de registro de preços para eventual aquisição futura de medicamentos para uso veterinário fracassados/desertos no Pregão Eletrônico nº 087/2025, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Edital e Anexos. **DATA DE ENCERRAMENTO: 24/11/2026 às 09h00**. **O Edital estará disponível a partir do dia 09/11/2026, até o final da tarde,** sem ônus através do site www.amparo.sp.gov.br ou mediante pagamento de taxa no Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Amparo das 08:30 às 16:00 horas. **INFORMAÇÕES:-** Tel.: (19) 3817- 9300 – RAMAIS 9361, 9356 e 9344 ou e-mail: licitacoes@amparo.sp.gov.br.

Publique-se.

Amparo, 06 de novembro de 2026.

Regina Célia Aparecido Doné.

Secretária Municipal de Justiça.

.....

LICITAÇÃO:- Processo nº 00469/2026 - **ORGÃO:-** Prefeitura Municipal de Amparo-SP. **MODALIDADE:-** Pregão Eletrônico nº 123/2026 - **Objeto:** Constituição de sistema de registro de preços para eventual aquisição futura de medicamentos destinados a atender mandados judiciais, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Edital e Anexos. **DATA DE ENCERRAMENTO: 27/11/2026 às 09h00**. **O Edital estará disponível a partir do dia 09/11/2026, até o final da tarde,** sem ônus através do site www.amparo.sp.gov.br ou mediante pagamento de taxa no Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Amparo das 08:30 às 16:00 horas. **INFORMAÇÕES:-** Tel.: (19) 3817- 9300 – RAMAIS 9361, 9356 e 9344 ou e-mail: licitacoes@amparo.sp.gov.br.

Publique-se.

Amparo, 06 de novembro de 2026.
Regina Célia Aparecido Doné.
Secretária Municipal de Justiça.

.....

LICITAÇÃO:- Processo nº 00474/2026 - **ORGÃO:-** Prefeitura Municipal de Amparo-SP. **MODALIDADE:-** Pregão Eletrônico nº 121/2026 - **Objeto:** Constituição de sistema de registro de preços para eventual aquisição futura de açúcar refinado, açúcar granulado e sachê e adoçante líquido para diversas Secretaria da Prefeitura Municipal de Amparo/SP pelo período de 12 (doze) meses, conforme Edital e Anexos. **DATA DE ENCERRAMENTO: 02/12/2026 às 09h00**. **O Edital estará disponível a partir do dia 09/11/2026, até o final da tarde,** sem ônus através do site www.amparo.sp.gov.br ou mediante pagamento de taxa no Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Amparo das 08:30 às 16:00 horas. **INFORMAÇÕES:-** Tel.: (19) 3817- 9300 – RAMAIS 9361, 9356 e 9344 ou e-mail: licitacoes@amparo.sp.gov.br.

Publique-se.
Amparo, 06 de novembro de 2026.
Regina Célia Aparecido Doné.
Secretária Municipal de Justiça.

.....

PODER LEGISLATIVO

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 06/2026

Processo: 131/2026
Interessado: Câmara Municipal de Amparo
Referência: Pregão Eletrônico n° 06/2026
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE TEXTO, REVISÃO FINAL, TRATAMENTO DE IMAGENS, PROJETO GRÁFICO, DIAGRAMAÇÃO DE MIOLO, CRIAÇÃO DE LAYOUT DE CAPA, EDIÇÃO E COORDENAÇÃO EDITORIAL, IMPRESSÃO DE 1.000 (MIL) EXEMPLARES E FORNECIMENTO DA VERSÃO DIGITAL EM FORMATO E-BOOK, COMPREENDENDO A ENTREGA DA OBRA INTEGRALMENTE FINALIZADA, DESTINADA À PUBLICAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO FÍSICA E DISPONIBILIZAÇÃO ELETRÔNICA DO PRIMEIRO LIVRO DO PROJETO DE RESGATE, PRESERVAÇÃO E DIFUSÃO DA MEMÓRIA INSTITUCIONAL DO LEGISLATIVO AMPARENSE.
PUBLICAÇÃO: 06/11/2026
INÍCIO REC. PROPOSTA: 09/11/2026 08h00min
FIM REC. PROPOSTA: 24/11/2026 08h00min
INÍCIO DISPUTA: 24/11/2026 09h01min
TIPO DE LANCE: MENOR LANCE
TIPO ENCERRAMENTO: ABERTO
EXCLUSIVO ME: NÃO
PLATAFORMA: BLL Compras.
Edital disponível em: www.bll.org.br / www.camaraamparo.sp.gov.br
Amparo, 06 de novembro de 2026
Ver. Fernando Garcia da Silva – Presidente

.....